



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR 402021000005-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Jundiahy

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto/Serviço: Uva Niagara Rosada

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:

Niagara
Rosada 
de Jundiahy

Delimitação da área geográfica:

A delimitação da área geográfica é formada pelos municípios de Jundiaí, Louveira, Itupeva, Jarinu e Itatiba, no estado de São Paulo, compreendendo as coordenadas UTM limite norte: -46,771 e -22,922; limite sul: -46,959; -23,327; limite leste: - 46,654; - 23,162 e limite oeste: -47,147; -23,104.

Data do Depósito: 17/05/2021

Data de Concessão: 04/04/2023

Requerente: Associação Agrícola de Jundiaí

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Denise Thiengo Santos
Chefe de Seção
Portaria nº 800/2016



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA UVA NIAGARA ROSADA DE JUNDIAHY

Considerando os requisitos necessários para o enquadramento da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiahy, de acordo com a Lei no. 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como a Portaria INPI/PR nº 04/2022, de 12/01/2022, fica instituído o presente Caderno de Especificações Técnicas, conforme descrito abaixo:

1. NOME DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

- 1.1. O objeto deste Caderno de Especificações Técnicas é definir os requisitos para a utilização do nome e do selo da Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência.
- 1.2. O referido nome da indicação de procedência estabelecido é “Uva Niagara Rosada de Jundiahy”.
- 1.3. Configura-se na qualidade de substituto processual, para os devidos fins, a Associação Agrícola de Jundiaí (AAJ), CNPJ 50.980.432/0001-84, Av. Professor Giacomo Itria, 370 - Anhangabaú, Jundiaí - SP, 13208-070.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A uva Niagara Rosada é uma mutação somática da Niagara Branca, encontrada em 1933 no então distrito de Louveira, município de Jundiaí. São frutos/cachos de uva com aroma foxado típico da variedade, de coloração uniformemente rosada com intensidade e tonalidade indicadoras de maturação adequada, o cacho deve ser compacto, não ralo ou solto com preservação da camada de pruína na maior parte possível da superfície das bagas, ausência ou percentual mínimo de sinais de lesões provocadas por enfermidades fúngicas e ausência de sintomas de podridões, de qualquer tipo, ausência de manchas de resíduos de produtos defensivos e sabor típico com determinação sólidos solúveis de no mínimo de 14° Brix.
- 2.2. Os cachos são variáveis em tamanho, forma e compacidade de acordo com o manejo, sendo, o mais desejável, grandes, compactos, cilindro-cônicos, de ombros largos e bagas de tamanho médio para grande, arredondadas, de coloração rosada intensa e uniforme, cobertas de pruína, com polpa mole que se desprende da casca, doces e pouco ácidas, de aroma e sabor foxados característicos da espécie *Vitis labrusca*, da qual a variedade descende.

3. ÁREA DELIMITADA

3.1. A composição dos territórios relacionados à “**Indicação de Geográfica modalidade Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí**” é formada pelos municípios de Jundiaí, Louveira, Itupeva, Jarinu e Itatiba, compreendendo as coordenadas UTM limite norte: -46,771 e -22,922; limite sul: -46,959 ; -23,327; Limite leste: -46,654 ; - 23,162 e limite oeste: -47,147 ; -23,104.



- 4.3. Constitui-se um pré-requisito informar anualmente, ao Conselho Regulador, as datas previstas de colheita dos talhões de uvas destinadas a Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí.
- 4.4. Os critérios para a avaliação da qualidade da uva Niagara Rosada serão adotados em acordo com o Programa Brasileiro para Modernização da Horticultura, na versão mais recente vigente, sempre levando-se em consideração:
- a) Aroma: foxado típico da variedade;
 - b) Coloração das bagas: Uniformemente rosada com intensidade e tonalidade indicadoras de maturação adequada;
 - c) Compactação: cacho deve ser compacto, não ralo ou solto;
 - d) Conservação da pruína: preservação da camada de pruína na maior parte possível da superfície das bagas;
 - e) Sanidade: ausência ou percentual mínimo de sinais de lesões provocadas por enfermidades fúngicas e ausência de sintomas de podridões, de qualquer tipo;
 - f) Ausência de manchas de resíduos de produtos defensivos;
 - g) Sabor (determinação sólidos solúveis - mínimo de 14° Brix).
- 4.5. Como referência para a comercialização de cinco quilos de uva, a caixa utilizada terá como material papel ondulado, isopor e plástico e as uvas serão dispostas em camada única (motivos: danos menores, além de permitir ao comprador observar a qualidade de todos os cachos da embalagem). Além disso poderão ser utilizadas caixas com dimensões menores, de acordo com as especificidades do mercado.



5. MECANISMOS DE CONTROLE

- 5.1. As normas para obtenção do Selo para os produtos da Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiahy, seguirão os critérios estabelecidos pelo Conselho Regulador de acordo com os critérios de qualidade definidos neste Caderno de Especificações Técnicas, visando destacar a identidade da IG e do produtor.
- 5.2. O produtor que pleitear a utilização do selo da Indicação de Procedência concorda previamente em conceder autorização para coleta, sem aviso prévio, e fornecer as amostras, em embalagem padrão, para realização de auditoria interna por parte de equipe técnica do Conselho Regulador, visando a garantia da qualidade das uvas que receberão o selo de Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiahy.
- 5.3. O Conselho Regulador terá função de:
 - a) Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste caderno e poderá recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;
 - b) Em caso de necessidade de auditoria, o Conselho Regulador comunicará a Diretoria da AAJ;
 - c) Acompanhar, manter arquivo e fiscalizar o banco de dados de registros que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionalizados sob responsabilidade da AAJ;
 - d) Propor alterações, correções e novos procedimentos ao Caderno de Especificações Técnicas, visando o aprimoramento dos procedimentos e melhoria das condições de percepção, transparência e credibilidade da Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiahy junto ao mercado.



- 5.4. O Conselho Regulador será composto por no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área do produto objeto deste caderno. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma recondução.
- 5.5. As regras de operacionalização das ações e avaliações realizadas pelo Conselho serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

6. CONDIÇÕES E PROIBIÇÕES DE USO

- 6.1. Enquanto se fizer uso do nome e do selo geográfico, o produtor se compromete à:
- a) Zelar pela imagem dos Inscritos na Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí;
 - b) Prestar informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas;
 - c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;
 - d) Fiscalizar a utilização da expressão Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí;
 - e) Seguir o Caderno de Boas Práticas Agrícolas, parte anexa a este documento.
- 6.2. Fica proibida a utilização do selo nas uvas que não tiverem atingido os padrões mencionados no item 4.4.



7. SANÇÕES

- 7.1. São infrações à Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí o uso do nome e do selo geográfico sem o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas.
- 7.2. São penalidades às infrações à Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí:
- a) Advertência por escrito e, a partir da terceira advertência, a penalidade será multa convertida em doação de cestas básicas a entidades assistenciais dos municípios abrangidos pelo território da delimitação geográfica da Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí;
 - b) A partir da quarta advertência, suspensão temporária do uso do nome e do selo geográfico da Indicação de Procedência da Uva Niagara Rosada de Jundiaí enquanto as infrações perdurarem. Uma vez se encontrando adequada conforme parecer do Conselho Regulador, retoma-se o direito ao uso do nome e selo geográfico por parte do produtor.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AGREGAÇÃO DE VALOR
COORDENAÇÃO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022/CIG/CGAV/DEPROS-SDI/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21052.002748/2021-44

INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA UVA NIAGARA ROSADA DE JUNDIAÍ

1. INTERESSADO

1.1. Associação Agrícola de Jundiaí.

2. ASSUNTO

2.1. Instrumento Oficial que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Jundiaí.

3.2. **Produto:** Uva Niagara Rosada.

3.3. **Espécie:** Indicação de Procedência.

3.4. A Associação Agrícola de Jundiaí, por meio do Ofício s/n de 31/03/2021 (14769929), solicitou a este Ministério, a emissão do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência Uva Niagara Rosada de Jundiaí.

3.5. Em 10 de junho de 2022, a Associação Agrícola de Jundiaí requereu ajustes neste documento, acerca da harmonização do nome geográfico, através da Carta Assoc Agrícola - ajuste do nome no Instr Oficial (22237390), endereçada ao MAPA, e conforme as orientações prestadas pelo INPI na Revista da Propriedade Industrial-RPI nº 2682, de 31 de maio de 2022 (22237732).

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, os registros das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "*considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço*" [grifo nosso].

4.2. Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa em seu artigo 16 que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar, além dos conteúdos previstos nos demais incisos deste artigo, os seguintes requisitos: "*VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;*" [grifo nosso]. Ademais, o inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado *Instrumento Oficial*, por parte do requerente, como segue abaixo:

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;

b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

4.3. Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante. Por oportuno, informa-se que foram considerados na análise os documentos listados no **item 6** (abaixo).

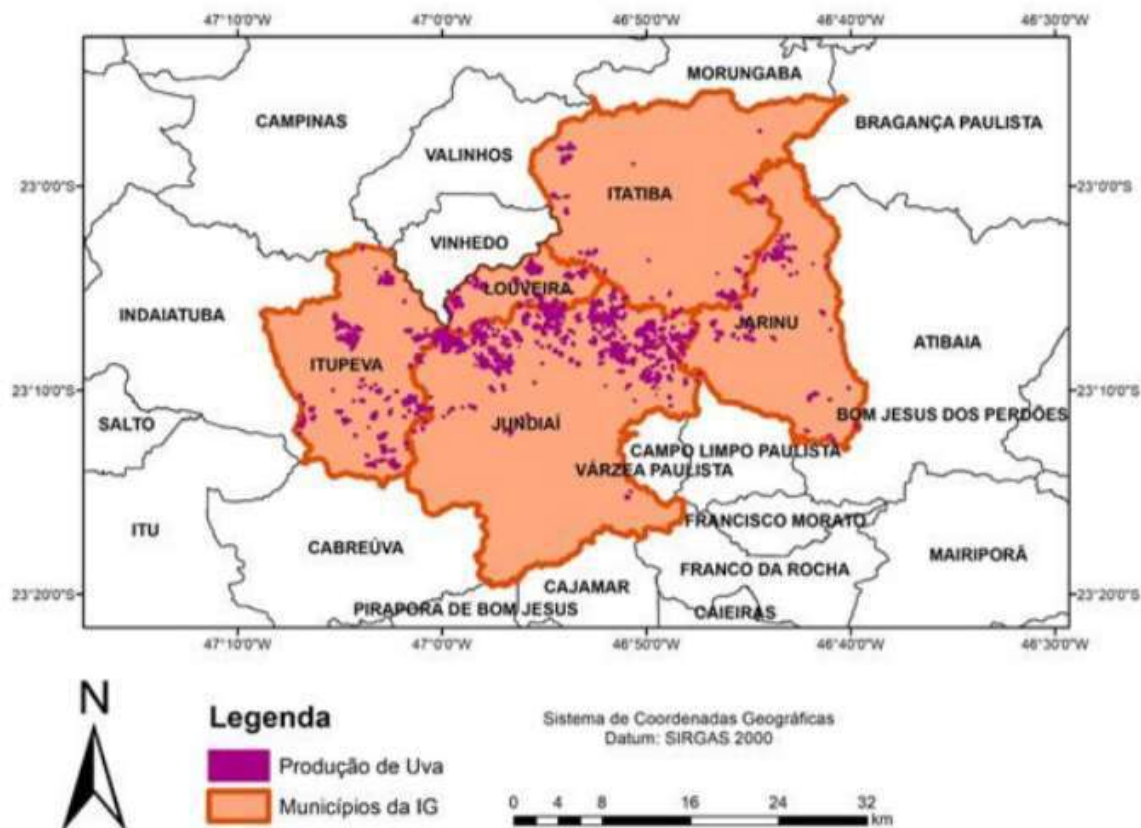
4.4. Segundo o **Caderno Especificações Técnicas - nome da IG padronizados** (22237390), o produto entendido como almejada Indicação Geográfica, é

A uva Niagara Rosada é uma mutação somática da Niagara Branca, encontrada em 1933 no então distrito de Louveira, município de Jundiaí. São frutos/cachos de uva com aroma foxado típico da variedade, de coloração uniformemente rosada com intensidade e tonalidade indicadoras de maturação adequada, o cacho deve ser compacto, não ralo ou solto com preservação da camada de pruína na maior parte possível da superfície das bagas, ausência ou percentual mínimo de sinais de lesões provocadas por enfermidades fúngicas e ausência de sintomas de podridões, de qualquer tipo, ausência de manchas de resíduos de produtos defensivos e sabor típico com determinação sólidos solúveis de no mínimo de 14º Brix (Item 2.1, p 2).

4.5. Consoante o **Documento Delimitação geográfica para o Instr Oficial (22237584)**, há referências quanto a presença de videiras no município de Jundiaí desde o final do século XIX, que consolidou a cidade como polo regional produtivo de uvas a partir de 1930. Nesse processo, destaca-se o surgimento de uma variedade denominada Niagara Rosada com características especiais de cor, sabor e aroma, resultante de uma "mutação genética somática espontânea de um cacho a partir da variedade Niagara Branca" (p. 2). Ainda, conforme o documento, esse fenômeno tornou o município conhecido como Terra da Uva, pautada na centralidade dessa variedade. Sobretudo, a partir da realização anual de sua Festa da Uva, realizada desde 1934 e com grande participação social na região (vide Documento Delimitação de Área Geográfica Uva Niagara Jundiah - 13958305).

4.6. Ademais, no documento é destacado que nessa época, o território do município de Jundiaí era mais extenso que o atual, por causa dos desmembramentos municipais realizados posteriormente, e que a grafia de seu nome era diferente: *Jundiahy* (o documento apresenta na página 5 um cartaz da Festa da Uva realizada em 1938, no qual consta esta grafia).

4.7. O **Documento Delimitação geográfica para o Instr Oficial (22237584)** indica que a área delimitada da pretendida Indicação Procedência Uva Niagara Rosada de Jundiahy "é formada pelos municípios de Jundiaí, Louveira, Itupeva, Jarinu e Itatiba, compreendendo as coordenadas UTM limite norte: -46,771 e -22,922; limite sul: -46,959 ; -23,327; Limite leste: - 46,654 ; - 23,162 e limite oeste: -47,147 ; -23,104" (p. 9 - grifo nosso). Essa área é ilustrada pela figura do mapa abaixo (p. 9 do documento e Memorial Descritivo nas páginas 10 e 11; e páginas 2 e 3, item 3, do **Caderno Especificações Técnicas - nome da IG padronizados - 22237390**).



4.8. Conforme o **Documento Delimitação geográfica para o Instr Oficial (22237584)**, os municípios que integram essa delimitação de área conseguiram satisfazer, simultaneamente, dois critérios considerados a partir do pertencimento histórico de seus territórios à Jundiaí e a ocorrência no presente do produto da presumida IG; a saber: "apresentar produção de uva Niagara Rosada até os dias atuais; ou compor o território de Jundiahy em 1933 ou ser limítrofe atualmente a Jundiaí" (p. 7).

Dessa forma, os municípios que irão compor a Indicação de Procedência são:

Jundiaí, por ser a cidade que recebeu a mutação da uva Niagara Rosada em 1933, por ser sede da primeira Festa da Uva, além de apresentar destacada produção da variedade historicamente e nos dias atuais.

Os municípios de **Louveira** e **Itupeva**, sendo cidades limítrofes a Jundiaí, além de apresentar produção relevante até os dias atuais, também serão integrantes da Indicação de Geográfica da Uva Niagara Rosada de Jundiahy.

Os municípios de **Itatiba** e **Jarinu** são municípios limítrofes a Jundiá e são importantes produtores históricos e atuais da uva Niagara Rosada, desse modo serão integrantes da Indicação de Geográfica da Uva Niagara Rosada de Jundiáhy.

Os municípios limítrofes à Jundiá que não irão compor são Os municípios de *Cabreúva, Cajamar, Franco da Rocha, Pirapora do Bom Jesus, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista*, são cidades limítrofes a Jundiá, porém não são cidades produtoras de uva Niagara Rosada e não irão compor a Indicação de Geográfica da Uva Niagara Rosada de Jundiáhy (**Documento Delimitação geográfica para o Instr Oficial - 22237584, p. 7).**

4.9. Outrossim, considerando que se trata de uma reivindicada Indicação Geográfica que foi objeto de ação de fomento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via acompanhamento técnico de servidor da unidade regional da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério no estado de São Paulo; essa realidade permitiu a esta Coordenação ter acesso à construção do processo que resultou na solicitação ora em atendimento.

4.10. Sendo assim, ainda que não ressaltado explicitamente nos documentos apresentados pelo requerente, entende-se que a opção por se utilizar a grafia antiga do nome Jundiáhy ao invés de Jundiá, que apesar de antigo preserva a fonética inalterada do nome do município, deu-se para destacar a origem da notoriedade histórica dessa IG e enaltecer esse vínculo com os municípios que a constituem. Algo que se percebe adequado com a motivação fundamental de se proceder o registro jurídico de uma Indicação Geográfica. Isto é, evitar que o nome geográfico se torne comum, descaracterizando assim a tradição e tipicidade ainda vigentes geograficamente. E concomitantemente, resguardar contra a indução à falsa procedência e à concorrência desleal nas relações comerciais.

4.11. Ressaltado esse entendimento, sugere-se que a solicitante acrescente de maneira explícita as razões pelas quais se considerou a opção pela grafia do nome geográfico como Jundiáhy no documento que trata da Delimitação Geográfica do Território da IG, quando da composição final do dossiê a ser depositado no INPI.

4.12. Diante do exposto, considera-se que os documentos apresentados pela requerente mostram-se **suficientes** para a emissão do Instrumento Oficial por parte do presente órgão.

5. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

A área Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Uva Niagara Rosada de Jundiáhy está compreendida no território dos municípios de Jundiá, Louveira, Itupeva, Itatiba e Jarinu e possui os limites e confrontações que se descreve. A partir da figura 4 observa-se como estão delimitadas as fronteiras da Indicação Geográfica. Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 22 e 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, de coordenadas aproximadas -46,959 e -23,327, que é também o ponto mais ao sul, situado no município de Jundiá, segue pela linha limítrofe ao município de Cabreúva, inicialmente rumo Oeste, tendo à esquerda o município de Cabreúva, segue pela divisa intermunicipal entre Itupeva e Cabreúva, que cruza a Rodovia SP-300, deflete à direita rumo Norte na divisa intermunicipal com Indaiatuba, segue a referida divisa intermunicipal, estando Indaiatuba à esquerda, até atingir o ponto 2 de coordenadas - 47,147 e -23,104, que é também o ponto mais ao oeste, segue a mesma divisa intermunicipal, inicialmente rumo Leste, segue pela divisa intermunicipal entre Itupeva e Campinas, segue pela divisa intermunicipal entre Itupeva e Vinhedo, estando Vinhedo à direita, deflete à direita, inicialmente rumo ao Sul, seguindo a divisa intermunicipal entre Vinhedo e Louveira, estando Vinhedo à esquerda, segue pela divisa intermunicipal entre Itatiba e Vinhedo, depois cruzando a SP-330 (BR-050), segue pela divisa intermunicipal entre Itatiba e Morungaba, estando Valinhos à esquerda, e depois entre Itatiba e Morungaba, estando Morungaba à esquerda, até atingir o ponto 3 de coordenadas -46,771 e -22,922, que é também o ponto mais ao norte, segue pela mesma divisa intermunicipal, entre Itatiba e Bragança Paulista, defletindo à direita rumo Sul, segue pela divisa intermunicipal entre Jarinu e Bragança Paulista, estando Bragança Paulista à esquerda, segue pela divisa intermunicipal entre Jarinu e Atibaia, estando Atibaia à esquerda, até atingir o ponto 4 de coordenadas -46,654 e -23,162, que também o ponto mais ao leste, segue pela mesma divisa intermunicipal, deflete à direita rumo Oeste, segue a divisa intermunicipal entre Jarinu e Campo Limpo Paulista, estando Campo Limpo Paulista à esquerda, deflete à esquerda rumo Sul seguindo a divisa intermunicipal entre Jundiá e Campo Limpo Paulista, estando Campo Limpo Paulista à esquerda, segue a divisa intermunicipal entre Jundiá e Várzea Paulista, segue a divisa intermunicipal entre Jundiá e Campo Limpo Paulista, estando Campo Limpo Paulista à esquerda, deflete rumo a Oeste, segue a divisa intermunicipal entre Jundiá e Franco da Rocha, estando Franco da Rocha à esquerda, segue a divisa intermunicipal entre Jundiá e Cajamar, estando Cajamar à esquerda, segue a divisa intermunicipal entre Jundiá e Pirapora do Bom Jesus, até atingir o ponto 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área de aproximadamente 1. 1217 quilômetros quadrados.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Ofício da Associação Agrícola de Jundiá (14769929).
- 6.2. Documento Delimitação de Área Geográfica Uva Niagara Jundiáhy (13958305).
- 6.3. Carta Assoc Agrícola - ajuste do nome no Instr Oficial (22237218).
- 6.4. Caderno Especificações Técnicas - nome da IG padronizados (22237390).
- 6.5. Documento Delimitação geográfica para o Instr Oficial (22237584).
- 6.6. Revista da Propriedade Industrial-RPI nº 2682, de 31 de maio de 2022 (22237732).

7. CONCLUSÃO

7.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da pretendida Indicação de Procedência Uva Niagara Rosada de Jundiáhy **apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.**

8. REFERÊNCIAS

8.1. Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm).

8.2. Portaria INPI/PR nº 04/2022, que consolida, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, à luz do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. E revoga a Resolução INPI nº 55/2013, a Instrução Normativa INPI nº 95/2018, a Resolução INPI nº 233/2019, e a Portaria INPI nº 415/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>).

WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

Geógrafo



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Geógrafo(a)**, em 27/06/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA GOMIDE SANTIAGO, Coordenador(a) de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários**, em 27/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22407618** e o código CRC **C4F26DDD**.